



PARECER ÚNICO Nº 0017/2013 (SIAM) 0077805/2013

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03027/2009/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -----	PA COPAM: -----	SITUAÇÃO: -----
--	---------------------------	---------------------------

EMPREENDEDOR: Roberto Antonio da Fonseca	CNPJ: 02.487.404/0001-87	
EMPREENDIMENTO: Roberto Antonio da Fonseca	CNPJ: 02.487.404/0001-87	
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 31' 36,8" LONG/X 43° 57' 35.1"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: PQE Sumidouro e APA Carste de Lagoa Santa		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 Rio das Velhas	SUB-BACIA: Ribeirão da Mata	
CÓDIGO: B-01-09-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Silvany Geralda Corrêa	REGISTRO: CREA-MG 90831/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 59553/2012	DATA: 26/06/2012	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marcelo Carlos da Silva – Analista Ambiental (Gestor)	1.135.781-1	
Mariangela Evaristo Ferreira – Analista Ambiental	1.262.970-7	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Introdução

O presente Parecer Único tem por objetivo subsidiar o pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento Roberto Antônio da Fonseca. Trata-se de uma unidade industrial que realiza o aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração, mais especificamente, chapas de rochas de Pedra de Lagoa Santa, localizada no município de Pedro Leopoldo/MG.

Aplicou-se Auto de Infração sob N°. 94671/2012 em decorrência da operação do empreendimento sem a respectiva Licença Ambiental, conforme determina o Decreto Estadual N°. 44.844, de 25 de junho de 2008, consequentemente as atividades foram suspensas.

A análise técnica pautou-se nas informações apresentadas no EIA-RIMA, nas observações em vistoria ao local de operação do empreendimento e nas respostas às Informações Complementares protocolada nesta Superintendência em 09/10/2012 sob Protocolo R305981/2012.

2. Caracterização do Empreendimento

Dados do empreendimento

A unidade industrial de aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de chapas rochas de Pedra de Lagoa Santa, se localiza em um imóvel com área total de, aproximadamente, 1.122,066 m², e construída de 240 m².

O processamento produtivo é de, aproximadamente, 18 m²/dia de chapas rochas de Pedra de Lagoa Santa, e média mensal de 360 m². O conjunto de equipamentos e sistemas é composto por serras de discos diamantados, tanques de decantação, dois locais de disposição de rejeito de materiais, marretas e cunhas.

O empreendimento opera com 02 funcionários, em apenas um turno de trabalho diário, em regime de 40 horas semanais.

Dados do processo produtivo

O beneficiamento consiste na serragem e adequação dos blocos aos tamanhos padronizados e requeridos pelo mercado consumidor, tanto em termos de tamanho (comprimento x largura) quanto de espessura. Os blocos chegam às usinas de beneficiamento nas mais variadas espessuras, normalmente na faixa de 5 a 10 cm e nos mais variados tamanhos.

Os blocos são regularizados em formas retangulares com tamanhos padronizados requeridos pelo mercado consumidor. Essa regularização é feita através de serras circulares de disco com fio de corte de base diamantada. O empreendimento conta com 03 (três) serras que são interligadas a duas bacia de decantação.

As placas são cortadas numa serra elétrica em pequenos blocos, com a mesma espessura e de diferentes tamanhos (15x30, 15x15, 10x20 e 20x40, em centímetros). Quanto maior o bloco, maior o valor agregado à peça. Os blocos pequenos demais são considerados rejeitos e então descartados.



Posteriormente os blocos aproveitáveis são encaminhados para a fabricação de lajotas. Com martelo e talhadeira, os blocos são abertos manualmente em várias peças de menor espessura. Na fase de abertura das rochas, o trabalhador precisa ter alguma habilidade manual para saber exatamente o ponto de clivagem da rocha e evitar um desperdício maior.

Após o desdobramento da rocha, ela é selecionada de acordo com a espessura média, aspecto da “face” da rocha, se é lisa ou áspera e pela coloração. Depois disso, está pronta para a comercialização.

Segue fluxograma ilustrativo do processo de produção industrial apresentado Roberto Antônio da Fonseca:

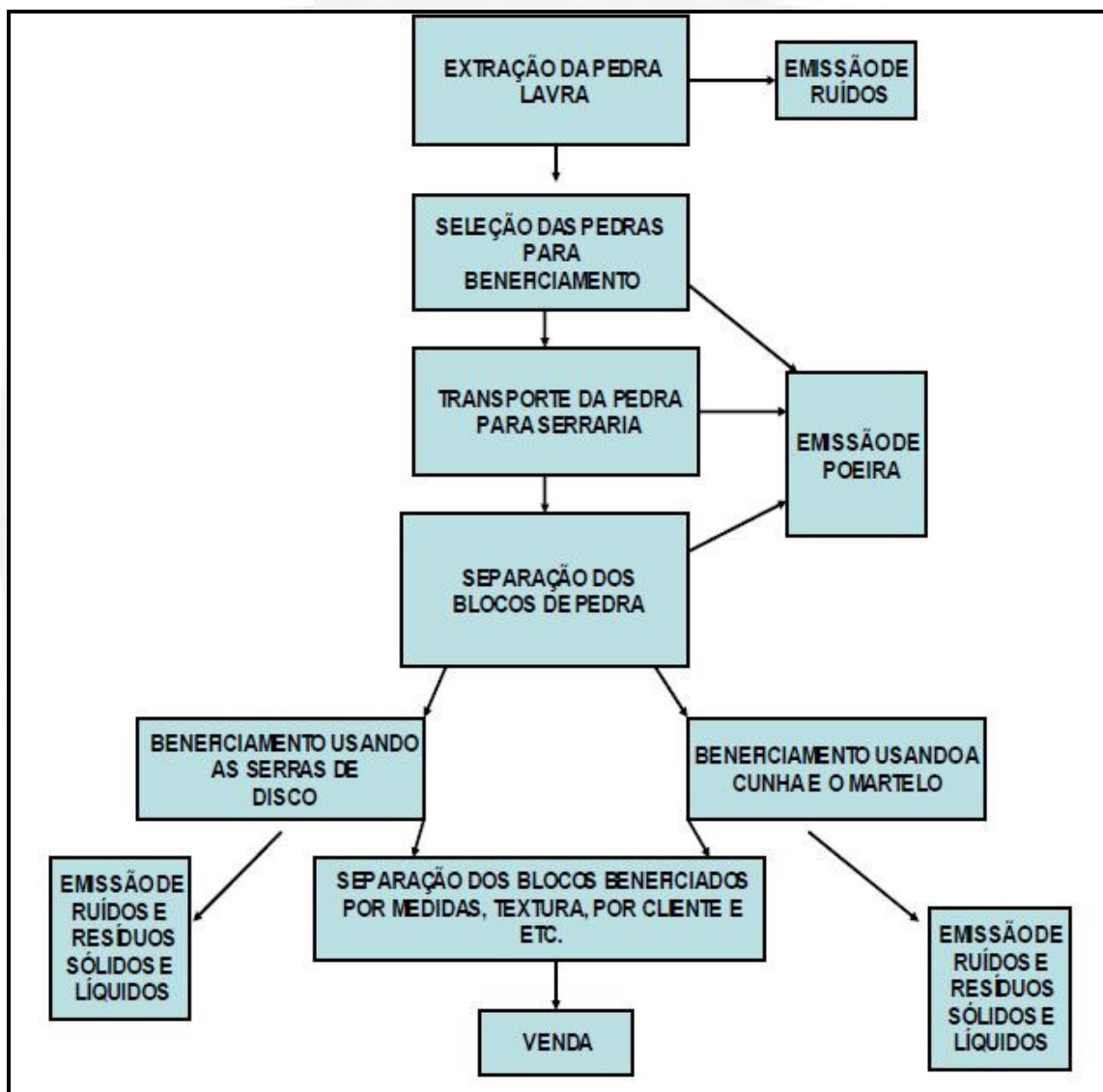


Figura 1: Fluxograma do processo de produção industrial. Fonte: EIA. Roberto Antônio da Fonseca.

Foi devidamente apresentado o certificado de regularidade ambiental do fornecedor das chapas brutas de rochas de Pedra Lagoa Santa, relacionado a seguir:

- Agrominas Mineração Ltda, Funilândia/MG – Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº. 02123/2011, válida até 14/06/2015.



3. Caracterização Ambiental

MEIO FÍSICO

Geologia/Geomorfologia e Pedologia

Situado no limite sudeste da Depressão Sanfranciscana, o município de Pedro Leopoldo abrange terrenos de dois domínios físicos completamente distintos: o domínio gnáissico e o domínio cárstico, sendo o ribeirão da Mata o principal delimitador desses domínios.

A localidade de Quinta do Sumidouro, pertencente ao distrito de Fidalgo está situado em área de domínio cárstico formado predominantemente por rocha sedimentar orgânica rica em carbonatos de cálcio – calcário.

Em termos de características físicas destacam-se as seguintes feições: grande quantidade de dolinas em variedade de tamanhos, formas e padrões genéticos, muitas vezes limitadas por paredões de calcários lineares; grandes maciços rochosos aflorantes ou parcialmente encobertos; muitos lagos com diferentes comportamentos hídricos, associados às dolinas ou em amplas planícies rebaixadas, e uma complexa trama de condutos subterrâneos, comumente conectados com relevo superficial.

O relevo cárstico encontra-se instalado em domínio planáltico, mas precisamente no bloco interfluvial ribeirão da Mata – Rio das Velhas, estando limitado ao sul - sudoeste pela ocorrência das rochas granito - gnáissicas do embasamento cristalino. A região de Fidalgo e Quinta do Sumidouro encontram-se situados no Planalto das Dolinas e na unidade Poljé, marcadas por alto índice de carstificação.

O Planalto de Dolinas, com altitudes entre 800 e 700 metros, comporta conjuntos cársticos locais relevantes tais como, Borges, Cauê, Confins, Lapa Vermelha, Lapinha, Samambaia e Baú estes três últimos relativamente mais próximos do empreendimento em questão. São litologias pertencentes à Formação Sete Lagoas, Membro Lagoa Santa, possuindo ocorrência de vários cavernamentos importantes. O Poljé do Sumidouro tem como representante principal a Lagoa do Sumidouro e o Rochedo de Fidalgo (Lapa do Sumidouro)

Os domínios do município de Pedro Leopoldo comportam uma diversidade pedológica significativa. Trata-se de solos profundos, posicionados nas áreas planas mais elevadas, como nos topos de colinas e quimicamente pobres, com elevada saturação de alumínio. O latossolo vermelho-amarelo aparece como a classe de solo que abrange a maior parte do município, em especial nas áreas de embasamento.

MEIO BIÓTICO

O empreendimento encontra-se no entorno do Parque Estadual do Sumidouro onde a vegetação predominante nesta região é a Mata Subperenifólia, compostas por árvores de grande porte, com presença de epífitas e densas formações florestais. De acordo com o mapa IBGE, 1993, essa região possui formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional semidecidual.

O empreendimento esta localizado entre o núcleo urbano de Fidalgo e fazendas e sítios que sofreram impactos ocorrentes da atividade agropecuária. Por essa razão, a área encontra-se totalmente antropizada e descaracterizada com relação aos aspectos bióticos.



Pelo fato do empreendimento estar inserido em uma área urbana, o local não é propício para o habitat de animais silvestres. Deste modo, a ocupação antrópica afastou os animais de pequeno à grande porte e poucos animais podem ser observados na região, entre eles os pássaros.

MEIO ANTRÓPICO

De acordo com os estudos ambientais a área do empreendimento se localiza em área urbana e o empreendimento esta situado em área de baixa densidade de população. Na região podem ser encontradas outras serrarias em funcionamento.

A população do Distrito de Quintas do Sumidouro conhece bem o processo industrial da pedra Lagoa Santa até porque a mão de obra utilizada nos empreendimentos deste tipo é local e forma basicamente a força de trabalho da região, sendo um dos pólos de renda da comunidade local.

O município de Pedro Leopoldo conta com o abastecimento de água tratada e está em fase de criação da estação de tratamento de esgoto da COPASA, os distritos de Fidalgo e Quintas do Sumidouro não farão parte deste sistema devido a distância deste e a região central do município.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo e para abastecimento humano é fornecida pela concessionária local COPASA com consumo médio mensal de 52,5 m³.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessária intervenção, não há qualquer supressão de vegetação.

6. Reserva Legal

Por se tratar de área urbana, não se faz necessário, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, a averbação de Reserva Legal.

7. Unidade de Conservação

O empreendimento Roberto Antônio da Fonseca se localiza nas zonas de amortecimento ou áreas circundantes, limitadas ao raio de 10 km, ou inserido nos limites das Unidades de Conservação.

- APA Carste de Lagoa Santa (Dentro dos limites da Unidade de Conservação)
- PQE Sumidouro (1.3 km de distância)

Destaca-se que foram requeridas as referidas anuências (documentos protocolo SIAM Nº. 721056/2010, 721082/2010, 260168/2012 e 260246/2012) e devidamente apresentadas às



respectivas autorizações relativas ao Parque Estadual Sumidouro protocolo (R222240/2012) e APA Carste de Lagoa Santa - Autorização para Licenciamento Ambiental nº 01/2013 CR11/ICMBio (R340327/2013) as quais se encontra nos autos do processo.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes líquidos industriais

A geração de efluentes líquidos industriais no processo produtivo de corte e beneficiamento de chapas de rochas não ocasiona lançamento em pontos externos à unidade de produção, tais como rede pública de captação de águas pluviais ou esgotos ou corpos d'água superficiais. A recirculação da água de uso industrial ocorre por bombeamento, em sistema fechado, sem descartes intermediários.

Efluentes líquidos sanitários

O local onde encontra-se instalado o empreendimento não possui rede pública de coleta de esgoto sanitário. Assim, a empresa instalou uma fossa séptica, afim de controlar esses efluentes.

Efluentes líquidos pluviais

O terreno em que se localiza o empreendimento possui áreas não impermeabilizadas, recobertas de grama ou brita, livres de utilização para atividades de produção industrial, facilitando o escoamento e a infiltração.

Emissões atmosféricas

O processo produtivo de corte das chapas de Pedra de Lagoa Santa não ocasiona geração de efluentes atmosféricos, uma vez realizado com a utilização de água, que impede a presença de particulados livres no ambiente.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos industriais no empreendimento resumem-se a refugos de pedra Lagoa Santa gerados na seleção e corte das pedras e do material sólido decantando nos tanques de tratamento da água de circulação (pó de pedra).

Os refugos de pedra Lagoa Santa estão sendo enviados a Holcim Brasil S/A. Durante o processo, os rejeitos ficam armazenados dentro da área do empreendimento. Quanto ao sedimento dos tanques, provenientes do corte, estes são colocados junto ao rejeito de pedras e enviados também a Holcim Brasil S/A.

O empreendimento é atendido pelo serviço de coleta de lixo da Prefeitura de Pedro Leopoldo, sendo os resíduos orgânicos encaminhados ao aterro sanitário em Sabará pela prefeitura. Os resíduos passíveis de reciclagem são encaminhados a ASCAPEL – Associação dos Catadores de Pedro Leopoldo, entidade responsável pela coleta seletiva municipal.

Deverá o empreendedor, em qualquer caso, garantir a destinação final adequada de resíduos perigosos, de acordo com a classificação definida na NBR 10.004/04, eventualmente gerados nas atividades do empreendimento. Deverão, ainda, ser mantidos disponíveis, para fins de



fiscalização, documentos de movimentação desses resíduos (notas fiscais de vendas e/ou documentos de doações), bem como as licenças ambientais atualizadas de seus receptores.

Ruído

Para a verificação dos níveis de geração de ruído em relação aos limites definidos na legislação ambiental vigente, será solicitada, ao empreendedor, a apresentação de laudo de medição respectivo, observadas as disposições da Resolução CONAMA N^o. 01/90 – ABNT NBR 10.151: 2000 *Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*. Constatada a necessidade de adoção de medidas corretivas, a partir da análise dos resultados da mencionada medição, deverá o empreendedor executar projeto de adequação, elaborado por profissional devidamente habilitado, recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. A questão será incluída como condicionante deste Parecer Único.

9. Compensações

O empreendimento Roberto Antônio da Fonseca. não é passível da incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei N^o. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto n^o 45.629/11, considerando que: 1) não é causador de significativo impacto ambiental; 2) a operação regular do empreendimento, conforme medidas de controle ambiental apresentadas, não acarretará impactos adicionais capazes de comprometer a biodiversidade da área que abrange.

10. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica – FOB, constando, dentre outros, a Declaração da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo de que a atividade e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.

Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM n^o 13/95 foi publicada em jornal de grande circulação o requerimento da Licença de Operação Corretiva, informando que o RIMA encontrava-se à disposição para consulta no órgão ambiental, inclusive para possíveis solicitações de realização de Audiência Pública. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, fls. 126. Salienta-se, que não houve requerimento de audiência pública referente a este empreendimento.

Trata-se de Microempresa, conforme demonstrado através da Certidão Simplificada JUCEMG, fls. 16. Os emolumentos foram pagos e comprovados às fls. 18 e 20.

Os estudos apresentados estão acompanhados da ART do responsável, anotado junto ao respectivo órgão de classe do profissional,

A certidão negativa de débito ambiental foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM, dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data, fls. 175.

Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da Licença de Operação Corretiva, com validade de 6 (seis) anos. Diante do regular



processamento do feito, não há óbice para concessão da Licença, conforme recomendações constantes deste Parecer.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Roberto Antonio da Fonseca** para a atividade de **aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração**, no município de Pedro Leopoldo, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Roberto Antonio da Fonseca.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Roberto Antonio da Fonseca.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Roberto Antonio da Fonseca

Empreendedor: Roberto Antonio da Fonseca
Empreendimento: Roberto Antonio da Fonseca
CNPJ: 02.487.404.0001-87
Municípios: Pedro Leopoldo
Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração
Código DN 74/04: B 01-09-0
Processo: 03027/2009/001/2010
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. OBS: Os monitoramentos deverão obedecer às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Roberto Antonio da Fonseca

Empreendedor: Roberto Antonio da Fonseca
Empreendimento: Roberto Antonio da Fonseca
CNPJ: 02.487.404.0001-87
Municípios: Pedro Leopoldo
Atividade: Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração
Código DN 74/04: B 01-09-0
Processo: 03027/2009/001/2010
Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Sistema de efluentes Sanitários (entrada fossa séptica e saída sumidouro)	DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, pH, óleos e graxas, detergentes.	Semestral Início: Até 180 dias após a concessão da LOC.

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-CM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração



- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada do empreendimento	Ruído	<u>Anual</u>

Enviar anual à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.